

2. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2025

*Am
Mr
T
R*

*L
DB
R*





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cav', 'm', 'A', 'P', 'S', and 'B'.

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

ANO 2025



cu
mu
#
L
FB
g

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	3
PREÂMBULO	4
Artigo 1.º - Objeto e âmbito	4
Artigo 2.º - Utilização das dotações orçamentais	5
Artigo 3.º - Execução orçamental	5
Artigo 4.º - Alterações orçamentais	6
Artigo 5.º - Planeamento / Execução financeira	7
Artigo 6.º - Receita	8
Artigo 7.º - Despesa	9
Artigo 8.º - Protocolos	9
Artigo 9.º - Compromissos plurianuais	10
Artigo 10.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento	10
Artigo 11.º - Vigência do Orçamento	11





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'aw', 'mu', 'A', 'L', 'NB', and '4'.

SIGLAS E ABREVIATURAS

- AMVV – Assembleia Municipal de Vila Viçosa
- CMVV – Câmara Municipal de Vila Viçosa
- DAGF – Divisão de Administração Geral e Finanças
- GAP – Gabinete de Apoio à Presidência
- LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
- NCP – Norma de Contabilidade Pública
- POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
- RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ana' at the top and the number '23' near the bottom.

PREÂMBULO

As preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, determinam a adoção de mecanismos reguladores e de ações de controlo.

As Autarquias Locais devem reger o seu procedimento através de um sistema de controlo interno, pelo que torna-se assim necessário estabelecer um conjunto de normas definidoras de políticas, métodos e procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Neste sentido, as presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do orçamento do Município de Vila Viçosa para 2025.

Artigo 1.º - Objeto e âmbito

As presentes normas integram o orçamento municipal e contêm as medidas aplicáveis à execução do orçamento do Município de Vila Viçosa para 2025, estabelecendo regras e procedimentos complementares, em conformidade com as disposições constantes nos seguintes diplomas legais na sua atual redação:

- a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI);
- b) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA);
- c) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, procedimentos necessários à aplicação da LCPA;
- d) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP),



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'cu', 'gpa', 'AB', and a large signature.

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “*integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante*”;

- e) O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e do qual permanecem em vigor algumas regras, designadamente o ponto 3.3 - regras previsionais;
- f) A Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades;
- g) Lei n.º 75/2013, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
- h) Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro);
- i) Normas de Controlo Interno do Município de Vila Viçosa;
- j) Demais Leis e Regulamentos em matéria financeira ou orçamental.

Artigo 2.º - Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2025 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, de acordo com o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

Artigo 3.º - Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'au', 'mu', '\$', 'R.', 'L', 'NB', and a stylized signature.

Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. As unidades orgânicas são responsáveis pela gestão dos meios financeiros, afetos às respectivas áreas de atividade e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio orçamental, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
 - c) Registo, no início do ano económico, dos compromissos de anos futuros contratualizados em anos anteriores.

Artigo 4.º - Alterações orçamentais

1. As alterações orçamentais são instrumentos de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição de verbas alocadas aos respetivos órgãos autárquicos, que no âmbito da NCP 26 *“(...) constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial (...)”* e subordinam-se às seguintes regras:
 - a) Não são admitidas alterações que não respeitem o princípio do equilíbrio orçamental;



- b) Não é permitida a diminuição de dotações em projetos cofinanciados, exceto com autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- c) As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição;
- d) Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) a análise técnica dos pedidos de modificação orçamental, efetuando/sugerindo os ajustamentos necessários;
- e) Se, por algum motivo, a articulação referida na alínea anterior não for possível, o setor de contabilidade da Divisão de Administração Geral e Finanças (DAGF), adota a solução técnica mais adequada, reportando este facto posteriormente;
- f) As propostas de alteração orçamental permutativas são remetidas para aprovação e assinatura do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal.
- g) As propostas de alteração orçamental modificativas são remetidas para o GAP para remessa e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos;
- h) As modificações orçamentais permutativas são alvo de conhecimento em reunião do Executivo Municipal;
- i) As alterações orçamentais modificativas são alvo de apreciação e aprovação em sessão do Órgão Deliberativo.

Artigo 5.º - Planeamento / Execução financeira

- 1- O planeamento financeiro e a avaliação da execução financeira devem ser processos contínuos e permanentes, que exigem uma articulação próxima das diferentes unidades orgânica com o setor de contabilidade da DAGF.
- 2- Estes processos têm por objetivo detetar as reais necessidades financeiras das diferentes unidades orgânicas e acompanhar, em conjunto, a execução orçamental, constituindo-se também como referência para a programação de tesouraria com base numa previsão atualizada dos cabimentos, compromissos e faturação.



- 3- As unidades orgânicas devem acompanhar o ciclo orçamental, de forma a assegurar o cumprimento do planeamento financeiro respetivo, e zelar pela conformidade dos registos contabilísticos com a sua execução, promovendo atempadamente os ajustamentos das repartições de encargos que se mostrem adequados a uma melhor execução orçamental, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência.

Artigo 6.º - Receita

1. Nenhuma receita pode ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos no orçamento inicial.
2. A liquidação, a arrecadação e a cobrança de taxas e outras receitas municipais são procedimentos efetuados de acordo com o Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças em vigor e demais disposições aprovadas pela Câmara Municipal e/ou legislação em vigor.
3. O serviço que desenvolve os procedimentos relacionados com as candidaturas com cofinanciamento externo, Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA), remete à DAGF, setor de Contabilidade, as propostas de candidatura a financiamento alheio, que envolvam fundos da União Europeia, do Estado e de outras entidades externas, detalhando a orçamentação das despesas nelas previstas, para verificação, validação e gestão do processo de aprovação. A inscrição orçamental das candidaturas aprovadas, em alteração orçamental modificativa, decorre do envio da informação financeira, pelo serviço responsável pelas candidaturas de projetos com cofinanciamento externo, à DAGF – setor de contabilidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'An', 'mu', 'H', 'D', 'L', 'NB', and a stylized signature.

Artigo 7.º - Despesa

1. Os procedimentos de despesa assumidos e não pagos até final do ano, são automaticamente cabimentados e compromissados no ano seguinte, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa.
2. As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis;
 - c) Registado, previamente à realização da despesa, no sistema informático em uso no Município de Vila Viçosa;
 - d) Emitido um número de compromisso válido e sequencial.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental.
5. A assunção de compromissos deve reger-se pelas regras previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos procedimentos necessários à sua aplicação previstos no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação.
6. Até ao final de cada ano, devem ser revistos todos os compromissos não realizados e excedentes de requisições externas respeitantes a exercícios anteriores e analisados a sua situação, se deverão ser estornados ao transitar de ano económico.

Artigo 8.º - Protocolos

1. Os Protocolos de colaboração com o Município de Vila Viçosa entram em vigor imediatamente após a assinatura dos mesmos pelos representantes das partes que nele



- outorgam e produzem efeitos na data estabelecida no Protocolo;
2. A vigência dos Protocolos é de um ano com a exceção dos devidamente fundamentados e validados.
 3. É da competência do GAP a elaboração e gestão dos Protocolos de colaboração.

Artigo 9.º - Compromissos plurianuais

1. Consideram-se autorizados pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas grandes opções do plano ou em planos orçamentais devidamente aprovados, em conformidade com a projeção plurianual prevista.
2. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da LCPA e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, fica concedida, pela Assembleia Municipal autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o deliberado pelo órgão.
3. Se no decorrer da execução orçamental, uma reprogramação implicar uma alteração do montante global da despesa, então está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo a mesma ser conferida através de uma Alteração Orçamental Modificativa.

Artigo 10.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação deste normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.





Car
M
J
L
PD
A

Artigo 11.º - Vigência do Orçamento

O Orçamento, as Grandes Opções do Plano e as Normas de Execução Orçamental vigoram a partir de 01/01/2025, após a aprovação da Assembleia Municipal.

